



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 355.382 - PR (2013/0179673-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **BANCO DO BRASIL S/A**
ADVOGADOS : **CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA E OUTRO(S)**
ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
MAURO ZARPELAO
AGRAVADO : **JOSÉ FIOR NETO**
ADVOGADOS : **JAIR ANTONIO WIEBELLING E OUTRO(S)**
JÚLIO CESAR DALMOLIN

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO UNIPESSOAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 281/STF.

1. O recurso especial é inadmissível quando não exaurida a instância ordinária.
2. Agrado no agrado em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agrado regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com a Sra. Ministra Relatora. Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 24 de setembro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 355.382 - PR (2013/0179673-2)

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA E OUTRO(S)
ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
MAURO ZARPELAO
AGRAVADO : JOSÉ FIOR NETO
ADVOGADOS : JAIR ANTONIO WIEBELLING E OUTRO(S)
JÚLIO CESAR DALMOLIN

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por BANCO DO BRASIL S/A contra decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial que interpusera, com fundamento na incidência do óbice da Súmula 281/STF.

Em suas razões recursais, o agravante sustenta que sua irresignação se dirige à decisão colegiada, que negou provimento à apelação.

Assevera ter ocorrido o esgotamento das instâncias ordinárias.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 355.382 - PR (2013/0179673-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA E OUTRO(S)
ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
MAURO ZARPELAO
AGRAVADO : JOSÉ FIOR NETO
ADVOGADOS : JAIR ANTONIO WIEBELLING E OUTRO(S)
JÚLIO CESAR DALMOLIN

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

Alega o agravante que sua irresignação se dirige à decisão colegiada, que negou provimento à apelação.

A decisão agravada foi assim fundamentada:

Cuida-se de agravo interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundamentado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

O inciso III do art. 105 da CF/88 admite a interposição de recurso especial nas causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, nas hipóteses previstas em suas alíneas.

Assim, verificada a possibilidade de interposição, perante o Tribunal de origem, de agravo contra a decisão unipessoal que rejeitou os embargos de declaração, não se conhece do recurso especial, ante o óbice à Súmula 281/STF.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que o agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

De fato, essa Corte possui jurisprudência assente de que não é cabível a interposição de recurso especial contra decisão monocrática, sendo imprescindível que haja julgamento colegiado acerca da matéria veiculada no recurso excepcional. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes: AgRg no Ag 1.371.569/SC, 3ª Turma, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

19/10/2012 e AgRg no Ag 1.366.747/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe 22/04/2013.

Assim, não merece reforma a decisão agravada.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0179673-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 355.382 / PR**

Números Origem: 131651820048160014 201100314997 201200019591 20404 2042004 8285612 828561201
828561202

EM MESA

JULGADO: 24/09/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: MAURO ZARPELAO
ADVOGADOS	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ FIOR NETO
ADVOGADOS	: JÚLIO CESAR DALMOLIN JAIR ANTONIO WIEBELLING E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	: MAURO ZARPELAO ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ FIOR NETO
ADVOGADOS	: JÚLIO CESAR DALMOLIN JAIR ANTONIO WIEBELLING E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.